



NORMA PARA AS ELEIÇÕES GERAIS NA AABD PARA O BIÊNIO 26/27

I – COMISSÃO ELEITORAL

No Comunicado AABD 37/2025 de 01/07/25, foi solicitada a apresentação de associados até 31/07/25 para compor a Comissão Eleitoral, visando a condução do processo eleitoral da AABD para as eleições da próxima gestão, Biênio 26/27.

Não houve nenhuma manifestação de associados para composição da comissão, motivo pelo qual a Diretoria Colegiada, em reunião de 06/10/25, juntamente com o Conselho Fiscal, designou 02 (duas) associadas para sua formação:

1. Benedita Marisa dos Santos Novelino e
2. Edineuza Paulo da Rocha.

As funções da Comissão Eleitoral incluem o cumprimento de regras e procedimentos para a realização das eleições, a fiscalização das normas e a resolução de eventuais conflitos que possam surgir durante o processo eleitoral, atuando de forma transparente e imparcial.

As participantes da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos cargos eletivos dos órgãos para o Biênio 26/27.

A Comissão Eleitoral tem funções meramente representativas, dissolvendo-se após o período do Processo Eleitoral.

II - OBJETO DAS ELEIÇÕES

As eleições têm por objeto a escolha dos membros dos seguintes órgãos:

1. Diretoria Colegiada, composta por 3 (três) diretores efetivos e 1 (um) suplente.
2. Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

III – ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DOS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS

Diretoria Colegiada: artigos 31 a 38 do Estatuto da AABD

Art. 31º - Compete à Diretoria Colegiada:

- I - administrar a AABD, tomar efetivas suas próprias decisões, as do Conselho Fiscal, e fazer cumprir o Estatuto;
- II - representar a AABD, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com terceiros, podendo mesmo constituir mandatários com poderes específicos;
- III - nomear as comissões necessárias ou convenientes aos interesses da AABD;
- IV - elaborar e apresentar a proposta de Orçamento Anual do ano seguinte a última Assembleia Geral do ano anterior;
- V - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o Relatório Anual da Diretoria Colegiada, o Balanço e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior;
- VI - fornecer ao Conselho Fiscal as informações solicitadas;
- VII - aplicar as penalidades previstas no artigo 12º;
- VIII - autorizar, com parecer favorável do Conselho Fiscal, o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis, que excedam em até 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, ou as não previstas, limitada a autorização a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação mensal da contribuição dos associados, devendo a Diretoria Colegiada solicitar, de imediato, a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre a questão;
- IX - após aprovação da Assembleia Geral, autorizar a assinatura de contratos de locação de dependências para a AABD, de arrendamento e outros que envolvam responsabilidade financeira para a Associação;
- X - propor à Assembleia Geral o valor das contribuições a ser pago pelos associados;
- XI - conceder licença aos membros da Diretoria Colegiada por prazo nunca superior a 30 (trinta) dias;
- XII - após a aprovação da Assembleia Geral, admitir e demitir os empregados da AABD, assim como fixar seu salário;
- XIII - acompanhar o desempenho do Plano de Previdência Privada contratada pela AABD;
- XIV - acompanhar o desempenho do Plano de Saúde Complementar contratada pela AABD;
- XV - acompanhar o desempenho do Plano de Seguro de Vida em Grupo contratada pela AABD.

Art. 32º - É passível de perda de mandato, declarada pela Assembleia Geral, o membro da Diretoria Colegiada que, sem justificativa, deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias ou faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Art. 33º - Ocorrendo vacância de qualquer cargo na Diretoria Colegiada, será convocada, imediatamente, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger um novo associado para concluir o mandato.

Art. 34º - Ocorrendo renúncia, abandono ou destituição coletiva da Diretoria Colegiada, o Conselho Fiscal ou qualquer um de seu membro convocará, de imediato, uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleger nova Diretoria Colegiada.

Art. 35º - A Diretoria Colegiada reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e decidirá por consenso, com a presença de no mínimo 2 (dois) Diretores.

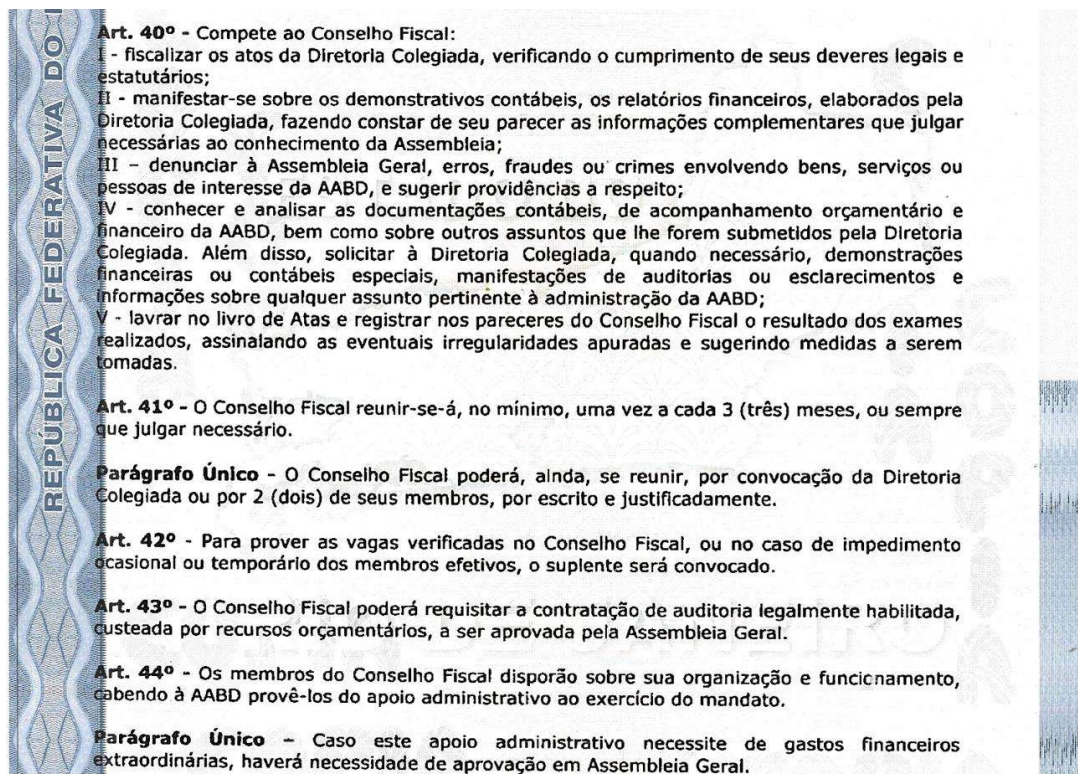
Art. 36º - O mandato da Diretoria Colegiada será de 2 (dois) anos contados da Assembleia Geral que a eleger, permitida a recondução de qualquer de seus membros por um único mandato consecutivo.

Art. 37º - Sem prejuízo das responsabilidades próprias aos membros da Diretoria Colegiada no exercício das respectivas funções, a Diretoria Colegiada é responsável, perante a Assembleia Geral, pela administração da AABD.

Art. 38º - Os membros da Diretoria Colegiada não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AABD, na prática dos atos regulares de gestão, mas respondem civilmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem, dentro de suas atribuições e poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da aprovação das contas pela Assembleia Geral referente ao exercício, onde houver ocorrido, a culpa, ou dolo, a violação da Lei ou deste Estatuto.

Conselho Fiscal: artigos 40 a 44 do Estatuto da AABD



IV – NORMAS ELEITORAIS

Estarão aptos a votar e serem votados para os cargos eletivos da AABD, os associados em dia com suas obrigações sociais.

Não serão aceitas candidaturas de procuradores de associados.

O mandato dos eleitos tem a duração de 2 (dois) anos para o órgão pleiteado, admitida a reeleição por no máximo mais um mandato consecutivo, não havendo impedimento de uma nova candidatura após o decurso de uma eleição, ou seja, retornando após 2 (anos) anos.

A eleição será realizada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade e definida para 22/01/26, conforme cronograma constante do Comunicado AABD 31/2025 de 02/06/25.

Não será permitido o voto por procuração.

V – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A inscrição dos candidatos será individual, de acordo com o artigo 45 do Estatuto da AABD, através de requerimento ao e-mail pleito2026@aabd.com.br, informando o órgão ao qual pretendem concorrer: Diretoria Colegiada ou Conselho Fiscal e, opcionalmente, suas propostas.

Nenhum candidato poderá se inscrever, simultaneamente, para mais de um órgão.

A Comissão Eleitoral será responsável pelo recebimento e análise das inscrições e confirmará por e-mail o recebimento da inscrição e eventual pendência, se houver.



As inscrições dos candidatos serão analisadas de acordo com as normas apresentadas neste documento e as diretrizes do Estatuto da AABD.

A Comissão Eleitoral, após analisar as inscrições apresentadas, informará àqueles inscritos com candidaturas indeferidas, a abertura de prazo para apresentação de recurso.

Os candidatos terão um prazo, conforme cronograma eleitoral, para apresentar recurso devidamente fundamentado, à Comissão Eleitoral, para avaliação.

A Comissão Eleitoral, após encerrar todas as análises das inscrições, informará à Diretoria Colegiada a relação das candidaturas deferidas.

A AABD emitirá comunicado com os nomes dos candidatos e cargo pleiteado, visando o conhecimento antecipado, pelos associados, daqueles que concorrerão ao pleito 2026.

Eventuais dúvidas referentes ao processo eleitoral poderão ser encaminhadas ao e-mail pleito2026@aabd.com.br.

Caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) inscrições de candidaturas para cada órgão (total de 6 (seis)), será convocada Assembleia Geral Extraordinária para 11/12/25 para decisão de procedimento para complementação das vagas para o Biênio 26/27.

Cada associado terá direito a votar em até 3 (três) candidatos para cada órgão: Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, durante a AGE convocada para 22/01/26, com chamada nominal dos associados presentes, após a abertura de votação, para manifestação individual de sua escolha.

Os 3 (três) candidatos mais votados em cada órgão serão eleitos membros efetivos e o seguinte mais votado ficará como suplente. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá prioridade na classificação, o candidato com maior tempo de associação e persistindo o empate, aquele mais idoso.

VI – CRONOGRAMA ELEITORAL

Período do Processo Eleitoral: 13/10/25 a 22/01/26:

13/10/25 a 09/11/25: recebimento das inscrições para eleição da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal da AABD para o Biênio 26/27.

10/11/25 e 11/11/25: análise da viabilidade das candidaturas inscritas.

12/11/25: informação aos candidatos do deferimento ou indeferimento das candidaturas.

13/11/25 a 17/11/25: apresentação pelo candidato de pedido de recurso pelo indeferimento da sua candidatura, se houver.

18/11/25: retorno ao candidato do resultado do recurso impetrado.

19/11/25: caso não seja atingida a quantidade mínima de candidaturas, ou seja, 6 (seis): 3 (três) para Diretoria Colegiada e 3 (três) para Conselho Fiscal, publicação de Comunicado AABD com a lista dos candidatos inscritos aprovados e solicitação de novas inscrições para complementação das candidaturas mínimas para o pleito 2026.

20/11/25 a 24/11/25: recebimento de novas inscrições para eleição da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal da AABD para o Biênio 26/27.

25/11/25: análise da viabilidade das candidaturas inscritas.



26/11/25: informação aos candidatos do deferimento ou indeferimento das candidaturas.

27/11/25 e 28/11/25: apresentação pelo candidato de pedido de recurso pelo indeferimento da sua candidatura, se houver.

29/11/25: retorno ao candidato do resultado do recurso impetrado.

01/12/25: publicação de Comunicado AABD com a lista dos candidatos a serem votados. Caso não seja atingida a quantidade mínima necessária, ou seja, 6 (seis) candidaturas: 3 (três) para Diretoria Colegiada e 3 (três) para Conselho Fiscal, convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberação de procedimentos para complementação da(s) vaga(s) para o Biênio 26/27.

11/12/25: Assembleia Geral Extraordinária, caso convocada em 01/12/25.

22/01/26: Assembleia Geral Extraordinária para votação, apuração de votos e divulgação dos componentes da nova gestão da AABD para o Biênio 26/27.

VII – DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

É facultado ao candidato enviar, por conta própria, materiais de divulgação até o dia 21/01/26. Porém, conforme a Lei de Proteção de Dados, nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, a AABD não disponibilizará informações com dados dos associados para endereçamento postal ou outro meio de comunicação.

A presente Norma Eleitoral foi aprovada pela Diretoria Colegiada com aval do Conselho Fiscal da AABD, em reunião realizada em 06 de outubro de 2025 e revisada em 14 de outubro de 2025, após a correta interpretação dos artigos 36 e 39 do Estatuto da AABD.

Diretoria AABD

Alain François Sanson Levy

Catarina da Matta

José Paulo de A. Bahia